

PORTARIA Nº 049/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e

Considerando o contido no processo digital de protocolo nº 17.027.962-0, que contém o Plano de Trabalho Anual do Controle Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, para o exercício de 2020,

RESOLVE

Art. 1º APROVAR o Plano de Trabalho Anual do Controle Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, para o exercício de 2020, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 12 de novembro de 2020.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente



ePROTOCOLO



Documento: **Portaria049.2020AprovacaodoPlanodeTrabalhodaUCIAGEPARexercicio2020.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Reinhold Stephanes** em 12/11/2020 16:09.

Inserido ao protocolo **17.027.962-0** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 12/11/2020 13:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8fa2ee13c8e8b58e3a3056bffeeda1f.



Núcleo de Integridade e Compliance - NIC

Controle Interno - CI

Plano de Trabalho - 2020

Diretor-Presidente

Reinhold Stephanes

Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

Antenor Demeterco Neto

Diretora Administrativo Financeiro

Daniela Janaína Pereira Miranda

Diretora de Regulação Econômica

Márcia Carla Pereira Ribeiro

Diretor de Normas e Regulamentação

Bráulio Cesco Fleury

Agente de Controle Interno

Paula Kastrup Carneiro Bond

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. AGEPAR	5
3. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	7
4. METODOLOGIA	9
5. PLANO DE AÇÃO	11
6. CONCLUSÃO	13

1. INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR em cumprimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, integrante do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NIC/AGEPAR, instituído pelo art. 52 da Lei Complementar n.º 222/2020, apresenta o Plano de Trabalho para o exercício de 2020 sob as premissas de boas práticas de governança nacionais e internacionais.

O Plano de Trabalho estabelece o escopo de ações a serem avaliadas nos sistemas de controles internos, a fim de garantir a prestação de serviços realizados pelos setores desta Agência pautados nos princípios basilares da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Estabelece a estratégia de atuação e direciona as atividades a serem desenvolvidas com o intuito de analisar, sugerir, orientar, avaliar e monitorar o desenvolvimento dos procedimentos internos operacionais relacionados à AGEPAR para que estejam em consonância com a excelência no atendimento aos usuários com qualidade, regularidade, continuidade e segurança.

Ainda assim, fomentar o boa governança na AGEPAR, proporcionar melhorias nas prestações de contas e impulsionar o progresso por meio de avaliações na gestão dos recursos públicos afetos a Agência Reguladora.

2. AGEPAR

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, criada pela Lei Complementar nº 94, de 23 julho de 2002 e regida pela Lei Complementar n.º 222 de 05 de maio de 2020, é uma entidade autárquica, sob regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Governador do Estado do Paraná e orçamentariamente à Casa Civil

Com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, possui como finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

De acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Agência - [Resolução nº 003 de 20 de fevereiro de 2018](#), possui independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária, financeira, técnica, funcional e de poder de polícia, com as prerrogativas da Fazenda Pública, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes.

Sua missão é garantir a qualidade e a transparência da prestação de serviços delegados de infraestrutura, atuando com independência para proteger e conciliar direitos e interesses de usuários, entidades reguladas, poder concedente e sociedade.

Sua visão constitui em contribuir de forma efetiva, atuando proativamente, no desenvolvimento e implementação dos serviços públicos delegados de infraestrutura nos diversos modais. Ser o canal de interação com clientes (usuários, poder concedente e entidades reguladas) que garante transparência, estabilidade e satisfação com os serviços prestados.

No art. 2º da Lei Complementar n.º 222/2020 delegou-se o rol de setores e atividades a serem regulados:

Art. 2º. Para fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:
VII - serviços públicos delegados de infraestrutura, que compreendem:

- a) rodovias;
- b) ferrovias;
- c) terminais de transportes:
 - 1. rodoviários;
 - 2. ferroviários;
 - 3. aeroviários; e
 - 4. marítimos, fluviais e lacustres;
- d) transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros;
- e) exploração da faixa de domínio da malha viária;
- f) inspeção de segurança veicular;
- g) travessias marítimas, fluviais e lacustres; e
- h) outros serviços de infraestrutura de transporte delegados;
- i) serviços públicos de saneamento básico compreendendo:
 - 1. abastecimento de água potável;
 - 2. esgotamento sanitário;
 - 3. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
 - 4. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- j) serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado.

3. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, órgão central do Sistema Estadual de Controle do Poder Executivo, foi instituída pela Lei nº 17.745/2013. Nos termos da Lei nº 19.848/2019, a CGE assessora diretamente o Governador do Estado tendo por finalidade o planejamento, a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção, bem como a regulamentação e normatização dos sistemas de controle no Poder Executivo Estadual. A regulamentação da CGE foi aprovada pelo Decreto nº 2.741/2019.

Na forma dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, a CGE é composta pelo Sistema de Controle Interno, pelo Sistema de Transparência e Controle Social, pelo Sistema de Corregedoria, pelo Sistema de Ouvidoria e pelo Sistema de Integridade e *Compliance*, e tem por finalidade a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção e combate à corrupção no Poder Executivo Estadual, bem como de regulamentação e normatização dos sistemas de controle do Poder Executivo Estadual.

3.1 NÚCLEO DE INTEGRIDADE DE COMPLIANCE

O Sistema de Controle do Poder Executivo Estadual consiste em um plano organizacional de métodos e procedimentos, de forma ordenada, articulados a partir de um órgão central de coordenação, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores dos órgãos e entidades, adotado pela Administração Pública para a execução com transparência, visando a economicidade, a eficiência e eficácia das operações; o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e a salvaguarda dos recursos para evitar perdas, ocorrência de fraudes, desvios de conduta e danos ao erário.

Para isto, o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS possui atribuições definidas dentro do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado. Compõem esta estrutura o Agente de Controle Interno, Agente de *Compliance* e o Agente de Ouvidoria e Transparência.

O Quadro 1 apresenta as legislações pertinentes à CGE, Controle Interno e AGEPAR destacando os principais artigos.

Quadro 1 - Legislações.

Legislação	Símula	Observação
Lei estadual 15.524/2007	Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme especifica e adota outras providências.	Art. 1º. Parágrafo único. Integram o Sistema todas as Secretarias (...), os órgãos da Administração Direta e Indireta (...) e demais Órgãos de Regime Especial.
Lei estadual 17.745/2013	Cria a Controladoria-Geral do Estado	Art. 6º – finalidades da CGE.
Decreto 9.978/2014	Institui a Estrutura de Controle e aprova o Regulamento da Controladoria Geral do Estado –CGE	Revogado pelo Decreto nº 2.741/2019.
Resolução n.º 009/2014	Define as competências dos Agentes de Controle Interno atuantes na Administração Direta, Indireta, nas Empresas Públicas, nas Sociedades de Economia Mista, nos Serviços Sociais Autônomos e nos Órgãos de Regime Especial	Art. 4º – Competências do Agente de Controle Interno.
Resolução n.º 024/2017	Regulamenta as competências dos Núcleos de Controle Interno Avaliativo dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, nas Empresas Públicas, nas Sociedades de Economia Mista, nos serviços Autônomos e nos Órgãos de Regime - Especial	Art. 4º – Competências do Núcleo de Controle Interno.
Decreto n.º 11.290/2018	Institui e regulamenta as Unidades de Controle Interno – UCI, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual	Revogado pelo Decreto nº 2.741/2019.
Lei estadual n.º 19.848/2019	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – composição do Poder Executivo.
Decreto n.º 2.741/2019	Aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado –CGE	Art. 14 – atribuições da CCI. Incisos X a XXII do art. 24–funções dos Agentes de Controle Interno, integrantes dos NICs.
Instrução Normativa n.º 001/2020	Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual , de acordo com suas atividades e competência.	Art. 1º – Determina a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2020.
Lei Complementar n.º 222/2020	Dispõe sobre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná passa a funcionar na forma que especifica, alterando sua denominação para Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná .	Art. 52 – Integrarão a Unidade de Controle Interno e Compliance da Agepar, o Agente de Compliance, o Agente de Controle Interno e o Ouvidor.
Decreto n.º 5.788/2020	Nomeio os Agentes de Compliance e Controle Interno da AGEPAR.	Art. 1º – Nomeação dos servidores públicos efetivos do Estado do Paraná.

AGEPAR – R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

Fone: (41) 3210-4800 – www.agepar.pr.gov.br

4. METODOLOGIA

Consoante a metodologia adotada pela Controladoria-Geral do Estado a Unidade de Controle Interno da AGEPAR adotará conceito elaborado pelo *Institute of Internal Auditors - AII*, denominado Modelo de Três Linhas de Defesa para instrumentalização do Controle Interno.

O Modelo de Três Linhas de Defesa traz na importância de um gerenciamento eficaz de riscos e controles de forma clara, objetiva e moderna.

De acordo com a CGE tem-se: o gestor e todos os setores que compõem o órgão/entidade, na primeira linha; os agentes que compõem os NICs, os quais são orientados pelas coordenadorias afins da CGE, na segunda linha; a CGE, a partir da sua equipe de auditores, na terceira linha; e por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Ministério Público do Paraná, na avaliação externa.

Ainda a Lei n.º 15.524/2007 institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual integrado por todas as Secretarias de Estado, a Procuradoria - Geral do Estado, os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e demais Órgãos de Regime Especial.

Assim, como preconiza o artº 6 as atividades do Sistema de Controle Interno nos órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo serão exercidas pelo ordenador de despesa.

De igual forma, a Controladoria traz que as atividades do Sistema de Controle Interno são exercidas em todos os níveis de chefia e em todos os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual. Denomina-se Controle Administrativo: *“que pode ser representado pela primeira linha de defesa. Já a atribuição da CGE, enquanto órgão central de controle, é a avaliação do exercício dos controles internos administrativos, sendo este o Controle Interno Avaliativo, composto pelos NICs e*

pela CGE, o qual avalia a economia, a eficiência e a eficácia dos controles, atuando nas segunda e terceira linhas”¹.

A figura 1 demonstra de forma didática o Modelo de Três Linhas de Defesa:

Figura 1. Modelo de Três Linhas de Defesa.²

O Modelo das Três Linhas do The IIA



¹http://www.cge.pr.gov.br/sites/cge/arquivos_restritos/files/documento/2020-03/plano_trabalho_2020.pdf

²<https://iiaabrazil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758glob-th-editorHTML-00000013-20082020141130.pdf>

5. PLANO DE AÇÃO

As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Controle Interno da AGEPAR no decorrer no ano de 2020 estão descritas no Quadro 1.

Importa ressaltar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, assim como executar outras demandas não contempladas neste plano em função de fatores imprevisíveis ou supervenientes.

Quadro 1. Ações planejadas para desenvolvimento no Controle Interno.

AGEPAR			
2020			
Período	O	N	D
Iniciativa 1	Responder os formulários estipulados e requeridos pela Controladoria Geral do Estado via E-CGE.		
Etapas	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Solicitar informações aos setores reponsáveis para fundamentar respostas a serem encaminhadas a Coordenadoria de Controle Interno da ✓ Se necessário, utilizar da modalidade de entrevista para verificação da ✓ Observar e cumprir os prazos estabelecidos; ✓ Enviar resposta via sistema. 		

AGEPAR			
2020			
Período	O	N	D
Iniciativa 2	Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2020-2023.		
Etapas	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Verificar junto as áreas técnicas o planejamento e a execução das metas; ✓ Elaborar planilha de mapeamento dos programas. 		

AGEPAR			
2020			
Período	O	N	D
Iniciativa 3	Inserir dados referentes à Unidade de Controle Interno no Sistema SEI-CED do Tribunal de Contas do Paraná.		
Etapas	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Verificar com os setores técnicos e demais responsáveis as demandas ✓ Atender os prazos determinados. 		

AGEPAR – R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Adu – CEP 80.540-280 Curitiba – PR
Fone: (41) 3210-4800 – www.agepar.pr.gov.br

AGEPAR			
2020			
Período	O	N	D
Iniciativa 4	Atender a outras diligências requeridas pela Controladoria Geral do Estado.		
Etapas	✓ Estrumentar procedimentos a fim de cumprir o solicitado pela CCI/CGE; ✓ Observar e cumprir prazo previamente estabelecido; ✓ Responder com as devidas informações.		

AGEPAR			
2020			
Período	O	N	D
Iniciativa 5	Verificar e avaliar o canal de Transparência Institucional no site da Agepar.		
Etapas	✓ Verificar a inclusão dos atos oficiais no site institucional da Agência; ✓ Dar transparência aos atos: leis, decretos, emendas, resoluções e ✓ Caso necessário, recomendar procedimentos de controle administrativo.		

AGEPAR			
2020			
Período	O	N	D
Iniciativa 6	Verificação da folha ponto dos servidores no período de 01 de junho a 30 de setembro de 2020.		
Etapas	✓ Verificar por amostragem a folha ponto dos servidores; ✓ Planilhar os dados obtidos; ✓ Elaborar relatório.		

AGEPAR			
2020			
Período	O	N	D
Iniciativa 7	Atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		
Etapas	✓ Verificar com os setores técnicos e demais responsáveis as demandas ✓ Atender os prazos determinados.		

AGEPAR – R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – CEP 80.540-280 Curitiba – PR
 Fone: (41) 3210-4800 – www.agepar.pr.gov.br

AGEPAR			
2020			
Período	O	N	D
Iniciativa 8	Relatório de Prestação de Contas da AGEPAR		
Etapas	✓ Verificar a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR com as orientações para o desenvolvimento do relatório;		
	✓ Elaborar relatório referente às ações desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno nas ações de controle interno administrativo da Agência;		
	✓ Comunicar ao gestor da pasta em caso de recomendações, bem como os resultados atingidos;		

6. CONCLUSÃO

Consoante à Instrução Normativa n.º 01/2020 da Controladoria Geral do Estado Paraná cujo texto determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual de acordo com suas atividades e competência este documento será publicado no Diário Oficial do Estado para cumprir o determinado no art. 2 da referida norma.

De igual forma, ao concluir as iniciativas previstas no cronograma do Plano de Ação, os resultados obtidos serão encaminhados para conhecimento do Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná o que poderá auxiliar e subsidiar na tomada de futuras decisões.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Paula Kastrup Carneiro Bond
Agente de Controle Interno
AGEPAR

AGEPAR – R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – CEP 80.540-280 Curitiba – PR
Fone: (41) 3210-4800 – www.agepar.pr.gov.br